



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC nº 03526/17**

Objeto: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca

Interessado (a): Sebastiana Caluête Cavalcante

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00115/20

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **03526/17**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência do dos Servidores Município de Serra Branca, Srª. Kaline Gaião Saraiva, adote as providências necessárias no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 015/2019 e retificar a Portaria nº 001/2016, mantendo a fundamentação legal contida na Portaria nº 015/2019, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa, e fazendo constar a correta matrícula do servidor, *in casu*, mat. 060-4, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB**

Publique-se, registre-se e intime-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 03 de novembro de 2020

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC nº 03526/17**

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da PENSÃO do(a) Sr(a). SEBASTIANA CALUÊTE CAVALCANTE, beneficiária do ex-servidor falecido Sr. Manoel Rodrigues Cavalcante, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no Município de Serra Branca.

Após analisar a documentação encartada aos autos, a unidade técnica emitiu relatório inicial de fls. 19/22, verificando a necessidade de retificação da Portaria 001/2016 contendo a seguinte fundamentação constitucional: "Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c a Lei Municipal nº 461/2006, Art. 8, I; 25, I; 26, I e 28", bem como sua publicação em órgão Oficial de Imprensa.

Devidamente citada, a autoridade responsável deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, o qual sugeriu baixa de resolução assinando prazo ao gestor para as providências sugeridas pela auditoria.

Resolução Processual RC2-TC-00009/20 assina prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Ronaldo Maciel Pinto, para envio da documentação reclamada pela unidade técnica.

Nenhuma documentação foi enviada conforme certidão à fl. 45.

Ministério Público sugere nova notificação ao gestor, todavia o prazo transcorre *in albis*.

Por meio de Cota, o *Parquet* verifica a mudança na gestão do Instituto de Previdência e pugna por nova assinatura de prazo ao atual gestor.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que se faz necessária assinatura de prazo ao atual gestor do IPM de Serra Branca para que tome as medidas cabíveis no sentido apresentar os esclarecimentos levantados pela Auditoria.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, Srª. Kaline Gaião Saraiva, adote as providências necessárias no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC nº 03526/17**

015/2019 e retificar a Portaria nº 001/2016, mantendo a fundamentação legal contida na Portaria nº 015/2019, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa, e fazendo constar a correta matrícula do servidor, *in casu*, mat. 060-4, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 03 de novembro de 2020

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 10:28



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 08:15



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 09:20



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO